
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 086 DE 04 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica **excluído** do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, a Corregedoria Geral, item 2 dos Órgãos de Assessoramento, e **criado** o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Procuradoria Geral;
Controladoria Geral;
Contadoria Geral;

Coordenador de Contabilidade Pública

Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos;
Assessoria para Programas e Projetos Especiais;
Assessoria de Comunicação e Divulgação;
Assessoria para Assuntos Comunitários.

Art. 2º O *caput* do artigo 12, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. As competências, atribuições, organização da Procuradoria Geral do Município serão regulamentadas por legislação complementar específica.”

Art. 3º Fica **excluído** do ANEXO I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, a Corregedoria Geral, e **criado** o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA, entre os órgãos de assessoramento, passando a ter a seguinte redação:

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
ANEXO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Procuradoria Geral
Controladoria Geral
Contadoria Geral

Coordenadoria de Contabilidade Pública

Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos
Assessoria de Programas e Projetos Especiais
Assessoria Comunicação e Divulgação
Assessoria de Assuntos Comunitários”

Art. 4º Fica **excluído** do ANEXO II, Tabela I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, o cargo de Corregedor Geral, e **criado** o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA, passando a ter a seguinte redação:

**“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QTDE	VALOR - \$
.....
.....
COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA	01	5.072,60
.....

Art. 5º O **Coordenador de Contabilidade**, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, é o profissional responsável por coordenar as atividades contábeis dentro da Administração Pública, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil, sendo requisitos para investidura formação em grau escolar superior em Ciências Contábeis.

Art. 6º São **atribuições**, do cargo de Coordenador de Contabilidade Pública, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, *supervisionar as atividades de conciliação contábil e financeira, coordenar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, efetuar revisão de conciliações contábeis, acompanhar o atendimento das obrigações assessoriais, preparação das demonstrações financeiras e notas explicativas, elaborar contrato social, notificando encerramento junto aos órgãos competentes, administrar os tributos da empresa, registrar atos e fatos contábeis, balancetes, coordenar custos, preparar obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados, elaborar e coordenar demonstrações contábeis, prestando consultoria e informações gerenciais, realizar auditoria interna e externa atendendo solicitações de órgãos fiscalizadores e perícia.*

Art. 7º Ficam excluídos do ANEXO II, Tabela I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, **10(dez)** cargos de CHEFE DE DIVISÃO e **10(dez)** de ENCARREGADO DE SETOR, passando assim a ter a seguinte redação:

**“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

CHEFE DE DIVISÃO	67	1.500,00
ENCARREGADO DE SETOR	67	1.200,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7AFC5F02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2021. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>